

## **LEI Nº. 2.392/2013**

**Institui desconto de 50% (cinquenta por cento) para idosos em eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, realizados no município.**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, garante as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o desconto de 50% (cinquenta por cento) na venda de ingressos para eventos artísticos, esportivos e de lazer, realizados no município, assim como acesso preferencial a estes locais.

**Art. 2º** - Os órgãos de comunicação do município manterão espaços em horários especiais voltados aos idosos, em especial para informar o conteúdo dessa Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 19 de abril de 2013.

**José Clarete Pimenta**  
**Prefeito Municipal**